

PORTARIA Nº 1.321, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ QUE SE ENCONTRAM EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA PELO DECRETO N.º 39.008, DE 01/01/2021 E PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONCURSO

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a realização do Concurso de Remoção, previsto nos artigos 37 a 42 da Lei nº 4.352/2020, de 29/12/2020 e artigos 18 a 20 da Lei Municipal nº 4.695, de 02/04/2024. Lei Municipal n.º 2.898, de 31 de março de 2006.

Art. 2º Poderá concorrer à remoção todo servidor ocupante de cargo do Quadro Efetivo do Magistério Público de Aracruz, com mais de **três anos** de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, **estável**, que estejam desempenhando suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ou das Instituições pertencentes ao Sistema de Ensino de Aracruz.

Art. 3º Consideram-se em efetivo exercício, os Profissionais do Magistério, mencionados no art. 2º, que se encontrem no gozo de licença maternidade, licença para tratar pessoa da família, licença de casamento ou luto, férias, licença para qualificação profissional ou que estejam exercendo cargo em comissão ou designados por ato administrativo para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. No que se refere ao afastamento do servidor por motivo de doença, considerar-se-á como efetivo exercício a licença para tratamento de saúde por até 12 (doze) meses, ininterrupta, conforme Acórdão/PROGE nº 003/2015.

Art. 4º Fica vedada, conforme art. 40 da Lei Municipal nº 4.352/2020, de 29/12/2020, a inscrição para o Concurso de Remoção, do Profissional do Magistério Público de Aracruz que esteja:

I – em estágio probatório e que ainda não possuam Ato de Nomeação publicado até a data da inscrição do Remoção;

II – licenciado para trato de interesse particular, salvo se interromper a licença até o período de inscrição deste processo;

III – licenciado por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro;

IV – licenciado para tratamento médico, **com prazo superior a 12 (doze) meses (grifo nosso)**;

V – suspenso ou condenado disciplinarmente por determinação de autoridade competente;

VI – afastado para mandato eletivo e classista.

Art. 5º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, as quais, não poderá alegar desconhecimento.

Art. 6º O candidato será responsável por todas as informações prestadas na inscrição e quaisquer erros ou omissões implicarão na eliminação do candidato.

Art. 7º É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as etapas e os prazos referentes ao Concurso de Remoção estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Em hipótese nenhuma será aceita inscrição fora do prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 9º Fica instituída a Comissão encarregada de analisar e dar parecer, deferir e indeferir os pedidos de remoção e acompanhar a escolha do posto de trabalho.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão realizadas, exclusivamente online, no período de **12/11 a 18/11/2024**, no portal do servidor, constante no endereço eletrônico www.aracruz.es.gov.br, para vagas existentes:

I – nas Instituições que funcionam no horário **parcial e integral** de Ensino da Rede Municipal;

II – na Secretaria Municipal de Educação – Semed.

Parágrafo único. O candidato deverá fazer uma única inscrição para cada matrícula funcional.

Art. 11. Poderão se inscrever, conforme art. 34 da Lei nº 4.352/2020 de 29/12/2020:

I – Profissionais do Magistério excedentes, em razão de:

a) redução de matrícula;

b) alteração da carga horária na disciplina na área de estudo da instituição de ensino;

c) fechamento de turmas ou de escola da Rede Municipal de Educação;

d) em virtude de ter duas cadeiras em escola de tempo integral e que a Lei permite apenas 40h para atuação;

e) em virtude de ter vínculo em outra Rede, impossibilitando compatibilidade de atuação de 40h em escola de tempo integral.

II – profissionais do magistério que desejam alterar a Instituição em que estão lotados;

III – profissionais do magistério que possuem 25 horas e desejam alterar a Instituição em que estão lotados para atuar em instituição de tempo integral, excepcionalmente com extensão de 19 horas semanais.

Art. 12. Para efetivar a inscrição, o servidor deverá realizar até às **23h59min** do dia **18/11/2024** os seguintes procedimentos:

I – acessar a Portaria nº 1298/2024 no site da Prefeitura Municipal de Aracruz <www.aracruz.es.gov.br> e ler para conhecer as normas da remoção;

II – no site da PMA, clicar na aba “servidor”, acessar o ícone “**SGE**” e clicar em “**Remoção**” localizado na aba superior e preencher por completo a ficha de inscrição, informando **TODOS** os dados;

III – após o preenchimento, a ficha de inscrição indicará um local para **anexar os documentos solicitados**, em arquivo único, formato PDF e clicar em enviar.

IV – após enviar a ficha, uma cópia será encaminhada para o e-mail pessoal informado pelo (a) candidato (a).

§ 1º O candidato que não encaminhar a sua documentação, conforme descrito no **inciso V do art.12** desta Portaria, não terá a sua inscrição efetivada e conseqüentemente estará eliminado(a) do concurso de remoção.

§ 2º A inscrição do (a) candidato (a) **será indeferida se no formulário não estiverem anexados os documentos em arquivo único, formato PDF**, ou os documentos estiverem incompletos, incorretos, ilegíveis ou rasurados.

§ 3º Não serão aceitas inscrições presenciais ou por outro meio que não esteja descrito nesta Portaria.

Art. 13. O candidato ocupante de dois cargos e que deseja se remover para instituições de ensino distintas, deverá observar a existência de condições reais necessárias ao deslocamento sistemático para os locais de trabalho, respeitadas as normas legais.

Art. 14. O Concurso de Remoção terá caráter irrevogável, não podendo solicitar a anulação da remoção efetuada e será automaticamente transferido para a vaga escolhida, de acordo com o resultado final publicado.

DAS INSCRIÇÕES DESTINADAS A VAGAS EXISTENTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 15. Poderão se inscrever no Concurso de Remoção, com a finalidade de deslocamento para vagas existentes nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, os profissionais do magistério:

I – professores que atuam na Educação Infantil;

II – professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – professores que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental;

IV – Pedagogos PP;

V – Professor De Educação Básica - Educação Especial;

VI – Professor De Educação Básica - EFA (arte e educação física);

VII – professores de carga horária de 25 horas que pretendam atuar nas instituições de tempo integral, excepcionalmente, com extensão de 19 horas na jornada de trabalho.

Art. 16. O processo de inscrição obedecerá aos procedimentos previstos nos arts. 10 a 14 desta Portaria, que deverá ser constituído dos seguintes documentos:

I – ficha de inscrição - assinada;

II – cópia de documentação comprobatória de idade;

III – cópia de certificado de maior habilitação adquirida;

IV – cópia do contracheque (comprovação da data de admissão);

V – documento que comprove o efetivo exercício na função de **jurado**, caso tenha.

§ 1º os candidatos para tempo integral passarão por entrevista para validar a inscrição.

§ 2º Serão considerados, para efeito de inscrição, como documentação comprobatória de idade: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo), os expedidos pela Diretoria Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar, bem como as carteiras expedidas por ordens ou conselhos que, por lei federal, são consideradas documentos de identidade e que contenham foto e impressão digital.



DAS INSCRIÇÕES DESTINADAS A VAGAS EXISTENTES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 17 Poderão se inscrever no Concurso de Remoção, com a finalidade de deslocamento para vagas existentes na Semed, **somente** os profissionais do magistério ocupantes do cargo de Pedagogo PP.

Art. 18. O processo de inscrição obedecerá aos procedimentos previstos nos artigos 10 a 14 desta Portaria, que deverá ser constituído dos seguintes documentos:

I – ficha de inscrição;

II – cópia de documentação comprobatória de idade;

III – cópia da documentação referente à qualificação profissional (Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização e Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado);

IV – cópia do contracheque (comprovação da data de admissão);

V – documento comprobatório de experiência profissional no exercício da função:

a) de formador em formações continuadas;

b) de diretor escolar;

c) coordenador pedagógico;

d) de desempenho de mandato de conselheiro em órgão colegiado da educação.

VI – documento que comprove o efetivo exercício na função de jurado, caso tenha.

§1º Serão considerados, para efeito de inscrição, como documentação comprobatória de idade: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo), os expedidos pela Diretoria Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar, bem como as carteiras expedidas por ordens ou conselhos que, por lei federal, são consideradas documentos de identidade e que contenham foto e impressão digital.

§2º Os certificados e experiências profissionais, serão pontuados, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 19. A classificação dos candidatos, em todas as etapas, será feita por cargo/segmento, considerando:

I – Inscrições com a finalidade de deslocamento para vagas existentes nas Instituições de Ensino da Rede Pública:

a) o tempo de efetivo exercício em funções do magistério, no cargo público efetivo a que se objetiva remover.

II – Inscrições com a finalidade de deslocamento para vagas existentes na – Semed:

a) o tempo de efetivo exercício em funções do magistério, no cargo público efetivo a que se objetiva remover;

b) os títulos de qualificação profissional.

III – Inscrições com a finalidade de deslocamento para vagas existentes em escolas de tempo integral:

a) entrevista realizada pelo Setor de Tempo Integral no período de **14 a 21/11/2024**;

b) o tempo de efetivo exercício em funções do magistério, no cargo público efetivo a que se objetiva remover.

Art. 20. O tempo de efetivo exercício será calculado considerando o período compreendido entre a data de início do exercício do candidato na rede municipal de ensino até dia **30 de outubro de 2024**, sendo atribuído 1 (um) ponto por mês completo no exercício da função do cargo na Rede Municipal de Ensino de Aracruz, não sendo permitido o seu fracionamento.

§ 1º Entende-se por efetivo exercício o disposto nos artigos 26, 70 e 78 da Lei Municipal n.º 2.898, de 31 de março de 2006.

§ 2º Para efeito de contagem de tempo de serviço 01 (um) ponto mês equivalente a 30 (trinta) dias trabalhados, exceto fevereiro que será considerando 28 (vinte e oito) dias.

§ 3º Serão descontados nos cálculos de tempo de serviço, 1 (um) ponto por mês completo de:

a) disponibilidade em outros órgãos, que não sejam da área da educação;

b) exercício em funções incompatíveis com as do Magistério;

c) licença sem vencimentos e cargos comissionados fora da área da educação;

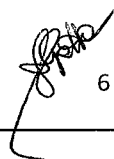
d) licenças por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

e) tempo de licença para tratamento de saúde que ultrapasse 12 (doze) meses;

f) suspensão determinada por autoridade competente em processo administrativo disciplinar.

§ 4º Não será descontado, no cômputo de tempo de serviço:

a) o tempo de exercício na função de vice diretor;



- b) de coordenador de turno;
- c) de diretor escolar em qualquer instituição de ensino da rede municipal;
- d) o exercício em cargo função gratificada e em cargo comissionado na área da educação ou lotação provisória, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- e) o tempo de exercício em mandato classista;
- f) o tempo de licença para tratar pessoa da família.

Art. 21. Serão considerados para efeito de desempate comprovantes de qualificação profissional: cursos de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado).

§ 1º Será permitida a apresentação/pontuação de apenas 01 (um) título sendo avaliado e considerado uma única vez.

§ 2º Os cursos de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados para efeito de desempate, conforme art. 22.

§ 3º A comprovação de qualificação profissional para fins de avaliação de títulos se dará por meio de:

I – cópia do Certificado de curso de Pós-graduação “Lato Sensu”, Especialização, em Educação, correlata/afim ao desempenho das atribuições do Setor a que se objetiva remover, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas ou certidão de conclusão de curso, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar;

II – cópia do diploma do curso de Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, correlata/afim ao desempenho das atribuições do Setor a que se objetiva remover ou certidão de conclusão de curso, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar;


III – cópia do diploma do curso de Pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, correlata/afim ao desempenho das atribuições do Setor a que se objetiva remover, ou cópia da Certidão de conclusão do curso com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

§ 4º Não serão computados pontos para os:

- I – Cursos não concluídos;
- II – Meses de trabalhos incompletos.

Art. 22. Para efeito de desempate prevalecerá:

- I – data de assunção do exercício, por ocasião da admissão (contracheque);
- II – maior titulação específica na área de educação;



III – maior idade, observando dia, mês e ano;

IV – efetivo exercício na função de **jurado**.

Art. 23. A relação da classificação dos candidatos será disponibilizada no site www.pma.es.gov.br, a partir do dia **22/11/2024**.

Art. 24. O resultado da análise de pontuação, conforme critérios estabelecidos no arts. 19 a 22 desta Portaria será composto de quatro listas de classificação, sendo:

- a) Lista 1: Profissionais em situação de excedência por segmentos;
- b) Lista 2: Profissionais com posto de trabalho definitivo por segmentos;
- c) Lista 3: Profissionais com solicitações para a Semed;
- d) Lista 4: Profissionais com solicitação para as Instituições de Tempo Integral por segmentos.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA VAGAS NA SEMED

Art. 25. Serão considerados, para efeito de contagem de pontos dos candidatos que objetivarem vagas existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os requisitos previstos nos arts. 19 a 22 desta Portaria, e computados:

I – 01 (um) ponto por mês completo de trabalho, não sendo permitido o seu fracionamento;

II – 02 (dois) pontos por mês completo de experiência profissional, mediante documento comprobatório do exercício/atuação nas seguintes atividades:

- a) função gratificada de diretor escolar e/ou vice-diretor;
- b) o desempenho de mandato como conselheiro escolar.

III – 03 (três) pontos por mês completo de experiência profissional, mediante documento comprobatório do exercício/atuação **como formador na formação continuada de professores**;

IV – 03 (três) pontos, restritos a um título, de pós-graduação lato-sensu, relacionado à área da Educação;

V – 04 (quatro) pontos, restritos a um título de pós-graduação stricto-sensu – mestrado, relacionado à área da Educação;

VI – 05 (cinco) pontos para título de pós-graduação stricto-sensu – doutorado, relacionado à área da Educação.

§ 1º Para efeito de contagem de pontos por experiência profissional, serão considerados

apenas uma declaração/cópia de ato legal para cada atividade descrita nas alíneas a e b do inciso II deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á como documento comprobatório de experiência profissional:

a) declaração expedida pelo Poder Federal, Estadual, Municipal ou órgão colegiado da educação, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Secretário Municipal de Educação/Diretor Escolar/Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Recursos Humanos do órgão equivalente, comprovando efetivo período de atuação no cargo/função;

b) cópia de ato legal de nomeação, designação ou eleição do servidor, nos casos de função gratificada/mandato.

Art. 26. Caso ocorra igualdade na pontuação total obtida entre candidatos inscritos para as vagas existentes na Semed, serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios para desempate:

I – data de assunção do exercício, por ocasião da admissão (contracheque);

II – maior titulação específica na área de educação;

III – maior idade, observando dia, mês e ano;

IV – efetivo exercício na função de **jurado**.

DO RECURSO

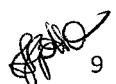
Art. 27. O candidato que, após a divulgação dos resultados, não concordar com sua pontuação, poderá interpor recurso, no dia **25/11/24**, até as 16 horas, enviando o formulário de recurso digitalizado, **Anexo I** para o e-mail inscricao.insp@edu.pma.es.gov.br.

Art. 28. Caso o resultado do recurso incida numa nova classificação, essa será definitiva e não caberá mais recurso, e será publicado no site www.pma.es.gov.br, a partir do dia **27/11/2024**.

DAS VAGAS E DA ESCOLHA

Art. 29. A escolha da vaga será feita de acordo com dia, horário e local estabelecido no **Cronograma de Escolha, constante no Anexo II** desta Portaria.

Art. 30. As vagas para escolha são:

 9

I – as provenientes de aposentadorias, falecimento, exoneração, ampliação de matrículas, desde que apresentem número de estudantes e/ou carga horária de acordo com o quantitativo estabelecido em legislações vigentes e apresentadas no **Anexo III** desta Portaria;

II – as que vagarem durante a escolha de vagas do remoção de candidatos no Concurso de Remoção;

III – as que surgirem após divulgação constante no inciso I, desde que levadas a público pela Comissão do Concurso de Remoção, antes de iniciar o processo de escolha dos candidatos.

Art. 31. Somente será permitida a remoção dos candidatos habilitados de acordo com a classificação final divulgada na forma do cronograma, não sendo autorizada a permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas ao Concurso de Remoção no local da escolha.

Art. 32. O candidato, na impossibilidade de sua presença, poderá, sob sua responsabilidade, constituir, por meio de instrumento particular, procurador com poderes específicos para promover a escolha da vaga e apresentação de documento comprobatório, com firma reconhecida em cartório.

Art. 33. O candidato que, por si ou por seu procurador, não atender à chamada nominal de acordo com a classificação, poderá exercer o seu direito de remoção ao final da escolha de todos os classificados, não invalidando as escolhas anteriores.

Art. 34. Havendo mais de um candidato ausente no momento de sua chamada nominal, a escolha, ao final, será feita por ordem de classificação.

Art. 35. As vagas oferecidas no Concurso de Remoção têm carga horária correspondente a 25 horas semanais.

§ 1º Os profissionais da **Base Nacional Comum** (educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) não poderão ter carga horária fracionada.

§ 2º Os profissionais de ensino fundamental - anos finais (língua inglesa), da educação especial, da educação básica (arte e educação física), bem como, de Pedagogo e do ensino fundamental - língua inglesa, poderão ter carga horária fracionada desde que:

I – O profissional que exerça outro cargo de 25 horas, seja responsável pela compatibilidade de horário.

Art. 36. Serão consideradas para este concurso de remoção as vagas/turnos que foram apresentadas pelos Diretores ao Setor de Inspeção Escolar **até o dia 30 do mês de outubro de 2024**, (após a escolha de turno).

§ 1º Excetuam-se da regra estabelecida no caput deste artigo, as vagas surgidas em razão de aposentadorias, exonerações e falecimento, ocorridas a partir de 1º de

novembro de 2024.

§ 2º As vagas disponíveis estarão relacionadas por escola/disciplina/turno e poderão ser consultadas no endereço eletrônico site www.pma.es.gov.br, no **Anexo III**, a partir do dia **13/11/2024**.

Art. 37. O candidato deverá portar documento que o identifique no ato da escolha da vaga.

Art. 38. Será permitido ao candidato optar por desistência provisória no caso da vaga de seu interesse não esteja disponível no momento de sua escolha.

I – Entende-se por desistência provisória o direito de se manifestar verbalmente pela não escolha de vaga na vez de sua chamada, passando, entretanto, a ter direito de fazê-lo assim que a vaga surgida lhe convier.

II – Havendo mais de um candidato em desistência provisória optando por uma mesma vaga, a preferência na escolha obedecerá à ordem de classificação dos concorrentes.

Art. 39. Terão prioridade na definição de novo posto de trabalho constantes na Lista 1 de classificação, ou seja, aqueles que se encontram em situação de excedência.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 40. As vagas surgidas nas instituições de ensino que possuem profissionais efetivos excedentes pertencentes ao quadro de pessoal da própria escola, serão automaticamente preenchidas por esses, e no caso de dois ou mais candidatos, nessa situação, pleitearem a permanecer na mesma escola a vaga, terá prioridade o profissional efetivo excedente com maior tempo de serviço na própria escola, e persistindo o empate serão observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 41. Profissionais do Magistério, efetivos estáveis com permutas internas, devidamente regulamentadas dentro da própria Rede Municipal, têm a sua cadeira assegurada na instituição de ensino para a qual permutaram, podendo inscrever-se no Concurso de Remoção, observando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O tempo de serviço do profissional permutado interno, dentro da própria Rede Municipal, para efeito de excedência, contará a partir da data de chegada e assunção na instituição de ensino.

Art. 42. Ocorrido o Concurso de Remoção, caso o número de Professores ou Professores de Pedagogos removidos, seja superior às necessidades identificadas nas instituições de ensino, com base na Organização Curricular da Rede Municipal e/ou tipologia, esses serão lotados provisoriamente em outra escola, até o próximo Concurso de Remoção.

Art. 43. Os Profissionais do Magistério nomeados em 2024, com localização provisória, comparecerão, conforme estabelecido no cronograma divulgado, para escolha da lotação definitiva, condicionada à existência de vagas remanescentes, a fim de regularizar sua situação funcional, sem necessidade de se inscrever no processo de remoção.

Art. 44. Encerradas as escolhas de vagas, o resultado do Concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, antes de iniciar o ano letivo em 01/02/2025.

Art. 45. Constando qualquer descumprimento por parte do candidato às normas deste regulamento, em qualquer fase do processo de remoção, serão anuladas as etapas já procedidas, cabendo à Comissão o direito de removê-lo, de acordo com as vagas remanescentes.

Art. 46. As dúvidas e os casos omissos em relação a esta Portaria deverão ser dirimidos junto à Comissão do Concurso de Remoção.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de novembro de 2024.



JENILZA SPINASSÉ MORELLATO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 39.008, de 01/01/2021

ANEXO I
Concurso Remoção

REQUERIMENTO: RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO

Eu, _____, matrícula _____, admitido (a) em ___/___/___ no cargo de _____, em exercício na Escola _____ venho requerer revisão da classificação do Concurso de Remoção.

Motivo: _____

Aracruz, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) Requerente

ANEXO II

Concurso Remoção

CRONOGRAMA DA ESCOLHA

Local: Polo UAB – Auditório

28/11/2024 – 13h às 15h

- Professores da Educação Infantil excedente;
- Professores da Educação Infantil estáveis.

Intervalo: 15h às 15h30

28/11/2024 – 15h30 às 17h

- Professores do Ensino Fundamental (anos finais) – excedente;
- Professores do Ensino Fundamental (anos finais) – estáveis;
- Professores do Ensino Fundamental (anos finais) – sem posto de trabalho definido.

29/11/2024 – 8h30 às 10h

- Professores da Educação Especial (DA, DI e DV) excedente;
- Professores da Educação Especial (DA, DM e DV) estáveis.

Intervalo: 10h às 10h30

29/11/2024 – 10h30 as 12h

- Professores de Suporte Pedagógico concorrentes ao órgão central;
- Professores de Suporte Pedagógico excedente;
- Professores de Suporte Pedagógico estáveis;
- Professores de Suporte Pedagógico sem posto definitivo.

29/11/2024 – 13h às 15h

- Professores do Ensino Fundamental (anos iniciais) – excedente;
- Professores do Ensino Fundamental (anos iniciais) – estáveis;

Intervalo: 15h às 15h30

29/11/2024 – 15h30 às 17h

- Professores de Educação Básica – Educação Física – excedente;
- Professores de Educação Básica – Educação Física – estáveis;
- Professores de Educação Básica – Arte – excedente;
- Professores de Educação Básica – Arte – estáveis.